

045828/EU XXIV.GP Eingelangt am 14/02/11

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 14 February 2011

6426/11

Interinstitutional File: 2010/0370 (COD)

> AGRISTR 11 AGRIORG 25 AGRIFIN 14 REGIO 9 CODEC 215 INST 92 PARLNAT 48

COVER NOTE

frame	The Accomply of the Demublic of Dortugal
from:	The Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	10 February 2011
to:	Viktor Orbán, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation (EU) No of the European Parliament and the Council of laying down specific measures in favour of agriculture in the smaller
	Aegean islands
	[doc. 18145/10 AGRISTR 26 AGRIORG 71 AGRIFIN 46 REGIO 107 CODEC 1566 - COM (2010) 767 final]
	- Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.

¹ This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: <u>http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10</u>

Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Viktor Orbán Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 Parecer – COM (2010) 767

Luhn Trendent,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

• COM (2010) 767 – Proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2011 Ofício 078/PAR/11/hr



Mr Viktor Orbán President of the Council of the European Union Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 Written Opinion – COM (2010) 767

Please find enclosed the Written Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following texts:

• COM (2010) 767 – Proposal for a Regulation (EU) of the European Parliament and of the Council laying down specific measures in favour of agriculture in the smaller Aegean islands

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 9 February 2011 Official letter no. 078/PAR/11/hr



PARECER

COM (2010) 767 Final

Proposta de Regulamento (UE) nº .../.. do Parlamento Europeu e do Conselho de ... que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6° da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II – Análise

1 - Em conformidade com o artigo 291º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Estados-Membros são responsáveis pela execução do regime definido pelo legislador.

2 – A presente proposta de Regulamento refere que se afigura necessário assegurar uma aplicação uniforme do regime para as ilhas menores do mar Egeu por parte da Grécia, em relação a outros regimes semelhantes, a fim de evitar distorções da concorrência ou discriminações entre os operadores.

3 - Em consequência, o legislador confere à Comissão competências de execução, em conformidade com o artigo 291°, n° 2, do Tratado.



4 - O Regulamento (CE) nº 1405/2006 do Conselho, de 18 de Setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) nº 1782/2003, estabelece medidas específicas no domínio da agricultura, para compensar a situação geográfica excepcional de algumas ilhas menores do mar Egeu.

5 - É referido no documento em apreço que estas medidas são concretizadas por meio de um programa de apoio que constitui uma ferramenta essencial para o abastecimento dessas ilhas em produtos agrícolas e o apoio à produção agrícola local.

6 - É igualmente referido que atenta a necessidade de novas alterações e na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, convém revogar o Regulamento (CE) nº 1405/2006 e substituí-lo por um novo texto.

7 - É ainda mencionado no documento em análise que por uma preocupação de clareza, e atendendo a que, desde a sua adopção em 18 de Setembro de 2006, o Regulamento (CE) nº 1405/2006 do Conselho, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu, foi objecto de várias alterações, propõe-se proceder à sua reformulação.

8 - Além disso, a evolução da legislação comunitária e a aplicação prática do presente regulamento exigem igualmente a alteração de algumas das suas disposições e a remodelação da estrutura do texto legislativo, a fim de melhor o adaptar à realidade do regime em causa.

9 - Este novo regulamento indica mais explicitamente os objectivos principais do regime para cuja realização devem contribuir as medidas específicas a favor da agricultura nas ilhas menores do mar Egeu.

10 - É referido igualmente que foram introduzidas outras alterações menores no texto do regulamento, nomeadamente:

- Explicita-se o procedimento de apresentação à Comissão do programa e suas alterações, para aprovação, a fim de que seja mais coerente com a prática corrente e com a necessidade de tornar mais flexível e mais eficaz a adaptação do programa às exigências reais da agricultura e do abastecimento em produtos essenciais das ilhas menores do mar Egeu;



- Explicita-se que o regime específico de abastecimento deve ser concebido em função da produção agrícola local, cujo desenvolvimento não deve ser limitado por ajudas ao abastecimento demasiado elevadas para produtos igualmente produzidos ao nível local.

11 - É ainda mencionado no documento em apreço que a situação geográfica excepcional de algumas ilhas menores do mar Egeu, relativamente às fontes de abastecimento em produtos essenciais ao consumo humano, à transformação ou como factores de produção agrícola, implica custos adicionais de transporte para essas ilhas.

12 - Além disso, outros factores objectivos ligados ao isolamento, insularidade e afastamento impõem aos operadores económicos e produtores destas ilhas do mar Egeu condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas actividades.

13 - Os problemas das ilhas menores do mar Egeu são acentuados pela sua pequena dimensão. A fim de garantir a sua eficácia, é referido na proposta de regulamento em análise que as medidas previstas devem ser aplicadas unicamente a ilhas pequenas.

14 – Deste modo, é indicado que para realizar eficazmente o objectivo de diminuição dos preços nas ilhas menores do mar Egeu e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento e da insularidade, e simultaneamente manter a competitividade dos produtos da União, é conveniente conceder ajudas para o fornecimento de produtos da União naquelas ilhas.

15 –É ainda referido que essas ajudas devem ter em conta os custos adicionais de transporte para as ilhas menores do mar Egeu e, no caso de factores de produção agrícola ou de produtos destinados a transformação, de outros custos adicionais decorrentes da insularidade e da superfície reduzida.

16 - A política da União a favor da produção local das ilhas menores do mar Egeu, estabelecida pelo Regulamento (CE) nº 1405/2006, tem abrangido uma multiplicidade de produtos e de medidas favoráveis à sua produção, comercialização e transformação.



15 – É ainda referido que essas medidas revelaram-se eficazes e possibilitaram o prosseguimento e desenvolvimento das actividades agrícolas.

16 – Assim, cabe à União continuar a apoiar essa produção, elemento fundamental do equilíbrio ambiental, social e económico das ilhas menores do mar Egeu.

17 - É também mencionado que, a experiência adquirida revelou que, à semelhança da política de desenvolvimento rural, uma parceria reforçada com as autoridades locais possibilita um conhecimento mais próximo das problemáticas específicas das ilhas em causa.

18 - Há, pois, que continuar a apoiar a produção local através do programa de apoio, estabelecido pela primeira vez pelo Regulamento (CE) nº 1405/2006.

 $19 - \acute{E}$ ainda referido que os agricultores das ilhas menores do mar Egeu deverão ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser apoiada.

20 - A aplicação do presente regulamento não deve comprometer o nível de apoio específico de que têm beneficiado as ilhas menores do mar Egeu.

21 - Para a execução das medidas necessárias, a Grécia deve, portanto, dispor das verbas correspondentes ao apoio já concedido pela União a título do Regulamento (CE) nº 1405/2006.

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.

2 - A proposta de Regulamento, em causa, respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

3 - Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.



Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 8 de Fevereiro de 2011

A Deputada Relatora

Vanic Jesus Vânia de Jesus

O Presidente da Comissão

u

Vitalino Canas